

W.



ATA N.º 1/Júri

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO, PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA A CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR - ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS — PARA A UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

1- Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, designado por despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Fafe, datado de 13/09/2021 constituído por Maria Fátima Pires Santos e Pires Gonçalves – Diretora do Departamento de Desenvolvimento Sócio - Económico, Maria João Lopes Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Joaquim da Silva Barbosa Fernandes, Chefe da Unidade de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo ambos como vogais efetivos, no uso da competência decorrente, designadamente das alíneas b) e c), do n.º 2, conjugadas com o n.º 3, ambos do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e em linha com o determinado, quanto aos método de seleção a aplicar, no referido despacho, a fim de decidir, nomeadamente: tipo, forma e duração das provas de conhecimentos, bem como, a seleção dos temas a abordar nas mesmas; a fixação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação; a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método; o procedimento a adotar quanto à ordenação final dos candidatos e ainda os documentos a entregar pelos candidatos no ato de formalização da respetiva candidatura. --------------------2 – Por força do despacho mencionado no ponto 1. supra e em conformidade com as disposições legais em vigor, em matéria de tramitação do procedimento concursal, designadamente as previstas no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e nas alíneas a) e b), do n.º 1 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, os métodos de seleção a aplicar aos candidatos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 36.º da LGTFP serão a Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) e Avaliação Psicológica (AP), os quais serão complementados com o método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS). Aos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP e considerando, as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, serão aplicados os métodos de seleção a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), os quais serão complementados com o método de seleção facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS), desde que não afastada a sua aplicação por escrito, pelos candidatos, caso em que lhes serão aplicados os métodos de seleção previstos para os demais candidatos ------3 – As funções genéricas a desempenhar são as constantes no Anexo à LTFP, referido no n.º 2, do seu artigo 88.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional para a carreira/categoria de Técnico Superior conforme previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 86.º, da mesma Lei: "Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior

qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica.





enquadradas por diretivas ou orientações superiores." ----3.1 - Caracterização específica das funções inerentes aos postos de trabalho: Técnico Superior – Área de Ciências Sociais e Políticas - Desenvolvimento de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, numa perspetiva de apoio à resolução de problemas concretos. Apoiar e agilizar, numa perspetiva de atuação transversal as ações focadas no desenvolvimento de ações relacionadas com o empreendedorismo, a cultura e a cidadania ativa. Realizar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos. Exercer todas as atividades / funções afins ou funcionalmente ligadas paras as quais o trabalhador detenha qualificação 3.2 – A descrição das funções descritas no ponto acima não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da LTFP. ------(3.3 - O Perfil de Competências do posto de trabalho encontra-se em anexo à presente ata. ------4 – O nível habilitacional exigido é a titularidade de Licenciatura em Ciências Sociais ou Ciências Políticas, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea c), do n.º1, do artigo 86.º, da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. -------------------------------5 - Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, as candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópia do Cartão de Cidadão e a sua apresentação deve ser efetuada através de envio de email para recrutamento@cm-fafe.pt contendo, sob pena de exclusão, cópias anexas dos seguintes documentos (em formato pdf e num único ficheiro, cuja designação identifique o nº. de Oferta de emprego, publicitada na BEP): formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado; Curriculum Vitae atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo mesmo, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração; e fotocópia do certificado de habilitações literárias. Não são admitidas candidaturas em suporte de papel. 5.1 - No caso de o candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) Serviço(s) de origem, que circunstancie: i) a respetiva relação jurídica de emprego público; ii) carreira e categoria em que se encontra integrado; iii) atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caraterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descrito no respetivo Mapa de Pessoal; iv) tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme n.º 1, do artigo 79.º, da LTFP) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento; v) avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7, do artigo 113.º, da LVCR, e ou do n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e/ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; vi) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 38.º, da LTFP, conjugado com o artigo 21.º,

da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro. Sendo que, para os demais candidatos com relação jurídica de emprego público





previamente constituída, deverá a referida declaração circunstanciar, designadamente, os aspetos referidos de i) a iii) e
vi) supra
5.1.1 — Os candidatos que já detiverem vínculo de emprego público deverão ainda apresentar fotocópias de documentos
comprovativos dos factos referidos no Curriculum Vitae, designadamente no que diz respeito à formação profissional e à
experiência profissional relevante para a área de trabalho do cargo em aberto
6 – Métodos de seleção:
6.1 – Aos candidatos abrangidos pelo n.º 1, do artigo 36.º, da LTFP serão aplicados os seguintes métodos de seleção:
Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT), Avaliação Psicológica (AP), os quais serão complementados com o
método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
6.1.1 – Em conformidade com o despacho mencionado no ponto 1. supra e em conformidade com as disposições legais
em vigor, por se mostrar inexequível a aplicação dos 3 métodos de seleção num único momento, designadamente por
estar prevista a aplicação do método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção que exige a presença
individual de cada um dos candidatos, e também por razões de economia e eficiência do processo, a aplicação dos
métodos de seleção será efetuada de uma das duas seguintes formas em função do número de candidatos:

- a) Aplicação do 1.º e o 2.º método de seleção (métodos de seleção obrigatórios PECT e AP) num único momento à generalidade dos candidatos admitidos sempre que estes forem em número inferior a 50, fazendo uso do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, i.e., só serão afixados os resultados obtidos no segundo método de seleção pelos candidatos que tenham obtido aprovação no primeiro método de seleção. De seguida, será agendado o 3.º método de seleção aos candidatos aprovados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019.
- b) Sempre que houver 50 ou mais candidatos admitidos ao procedimento concursal, será utlizada a aplicação faseada dos métodos de seleção em conformidade com o disposto n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, estabelecendo-se em 15 o conjunto de candidatos a serem convocados sucessivamente após aprovação no 1.º método de seleção e por ordem decrescente de classificação no mesmo, até à satisfação das necessidades de recrutamento. Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove virgula cinco) valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.
- 6.1.2 A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, estando em análise, quando aplicáveis, na respetiva correção, os aspetos de acerto da resposta e a indicação das normas legais aplicáveis e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$CF = (PECT \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$

6.2 – A Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) destina-se avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função em concurso, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. Revestirá a forma escrita, de natureza teórica específica, e será constituída por questões de desenvolvimento e/ou de escolha múltipla, com a duração de 120 minutos, com tolerância de 15 minutos e com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados, e versará sobre as seguintes temáticas: Constituição da República Portuguesa; Língua Portuguesa; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei





n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; O Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação; Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Fafe, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 108, de 5 de junho (Despacho n.º 5476/2019). ------6.2.1 - Programa específico necessário para a realização da prova escrita de conhecimentos teóricos: Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto - Lei das precedências do Protocolo do Estado Português; Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação; Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das (pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados; Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto - regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais; Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio - Procede à primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto; Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.-----6.2.2 - A indicação da legislação mencionada nos pontos anteriores deverá ser considerada pelos candidatos sempre na 6.3 - A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. A Avaliação Psicológica é avaliada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. ---------------------------------6.4 – A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal evidenciados durante a interação estabelecida entre aquele e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação: (i) experiência profissional; (ii) registo de motivação e interesse profissional; (iii) capacidade de comunicação; e (iv) relacionamento interpessoal. ------6.4.1 – Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, tendo por base a respetiva grelha classificativa, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações deste Município e disponibilizados no seu portal em: http://www.cm-fafe.pt/concursos. 6.4.2 - Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores atribuídas aos parâmetros mencionados no ponto anterior. -----





6.4.3 — S endo realizada pelo Juri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por
maioria, e o resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação
6.4.4 – Cada entrevista terá uma duração aproximada de 20 minutos
6.5 – Ao≤ candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 36.º, da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:
Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), os quais serão complementados com o método
facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS)
6.5.1 - Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que
obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase
seguinte
6.5.2 - A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e
resultará da aplicação da seguinte fórmula:
$CF = (AC \times 35\%) + (EAC \times 35\%) + (EPS \times 30\%)$
6.6 – A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância
para o posto de trabalho a ocupar
6.6.1 – Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até
às centésimas, os seguintes elementos: - Habilitação Académica de base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência
Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).
6.6.2 – A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até ás centésimas, sendo a
classificação obtida através da aplicação da seguinte fórmula:
$AC = [HA + (FP) + (EP \times 2) + AD] / 5$
Em que:
- HA = Habilitação Académica de base - Certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para
integração na carreira visada no presente procedimento. Não se admitindo, no quadro do presente procedimento concursal,
possibilidade de substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional (titularidade de Licenciatura na
área de atrás referida, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea c), do n.º1, do artigo 86.º, da
LTFP), a mesma será classificada nos termos seguintes:
☐ Licenciatura na área pretendida (Bolonha) − 14 valores;
☐ Licenciatura na área pretendida (Pré-Bolonha) ou Mestrado (pós Bolonha) — 16 valores;
☐ Mestrado (pré Bolonha) com relevância para as funções a executar − 18 valores;
□ Doutoramento com relevância para as funções a executar − 20 valores.
- FP = Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade
específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados. Considerando as ações de
formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da
função visada no presente procedimento concursal (conforme tipologia constante no Artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 86-A/
2016 de 29 de dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro) será
classificada em resultado do somatório do correspondente número de horas de formação ou aperfeiçoamento, nos
termos seguintes:

☐ Sem formação profissional – 4 valores;





•	município	
	Com formação profissional:	
	o < 100 horas – 10 valores;	
	 ≥ 100 horas e < 200 horas – 12 valores; 	
	 ≥ 200 horas e < 400 horas – 16 valores; 	
	 ≥ 400 horas e < 550 horas – 18 valores; 	
	 ≥ 550 horas – 20 valores. 	
	Sendo que:	
	Apenas será considerada a formação devidamente comprovada e concluída até ao termo c	lo prazo da
	apresentação de candidaturas;	
	Nas ações de formação ou aperfeiçoamento profissional em cujos certificados a duração é referid	a em dias, a
	cada dia corresponderão 6 horas de formação;	
	Nas ações de formação ou aperfeiçoamento profissional cujos certificados, no que concerne à sua c	luração, não
	êm referência a dias ou horas, serão consideradas 6 horas de formação;	
0	Nas ações de formação ou aperfeiçoamento profissional em cujos certificados se verifique que o	número de
	noras de duração da mesma é maior que o número de horas frequentadas ou assistidas, será consi	derado este
	íltimo.	
- EP = E	periência Profissional – Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de funções na carreir	a visada no
presente	procedimento com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho visado	no presente
procedin	ento e ao grau de complexidade da mesma. Reporta-se às funções desempenhadas na categoria, no	o quadro de
integraç	o em carreira (conforme Artigo 88.º, da LTFP), e no cumprimento ou execução da atribuição, com	petência ou
atividade	caracterizadoras dos mesmos, no âmbito da administração pública, devidamente comprovada	através de
declaraç	o a emitir pelo(s) serviço(s) de origem, sendo classificada nos seguintes termos:	
	□ <1 ano −4 valores;	
	☐ ≥ 1 ano e < 3 anos – 12 valores;	
	☐ ≥ 3 anos e < 6 anos – 16 valores;	
	☐ ≥ 6 anos e < 9 anos – 18 valores;	
	□ ≥ 9 anos – 20 valores.	
- AD = A	aliação do Desempenho – Este parâmetro refere-se ao último período de 2 anos avaliado (biénio)	, em que o
candidate	cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocu	par. Caso o
último ar	o avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a r	nesma pelo
valor ned	essário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores. Para efeitos da classificação deste parâ	metro será
unicamer	e levada em consideração a última nota efetivamente atribuída, em sede de avaliação regula	conforme
previsto	a Lei n.º 10/2004 de 22 de março ou na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual	redação. A

candidato foi objeto de avaliação, desde que esse ano tenha sido avaliado ao

classificação deste parâmetro será obtida através da multiplicação por 4 (quatro) da avaliação quantitativa obtida que o





0.0.3 - Caso 0	candidato não tenha sido avaliado em nennum daqueles anos ser-ine-a atribuída a classificação minima de
10 valores nes	te parâmetro
6.6.4 – Semp	re que algum dos documentos apresentados pelos candidatos impossibilite a avaliação de um dos
parâmetros re	lativos à Avaliação Curricular, ser-lhe-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro
6.7 – A Entre	vista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter informações sobre comportamentos profissionais
diretamente r	elacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A Entrevista de
Avaliação de C	Competências (EAC) incidirá sobre as listas de competências previstas para a respetiva carreira na Portaria
n.º 359/2013 d	de 13 de dezembro e nos respetivos anexos
6.7.1 – As cor	mpetências a avaliar na EAC serão extraídas da correspondente lista, conforme descrito no parágrafo
anterior, sendo	o, dessas, efetivamente avaliadas aquelas que constarem do perfil de competências aprovado para o posto
de trabalho em	n concurso, e que ficará anexo à presente ata
6.7.2 – Por cad	la EAC será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, as competências em
avaliação e a d	classificação obtida em cada uma delas, devidamente fundamentada, sendo o local, data e hora da sua
realização aten	npadamente afixados em local visível e público nas instalações deste Município e disponibilizados no seu
portal em: http	r://www.cm-fafe.pt/concursos
6.7.3 – Será av	valiada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais
correspondem,	respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores atribuídas às competências mencionadas no
ponto anterior.	
6.7.4 – O result	ado final da EAC será obtido de acordo com os seguintes passos:
a) - O resultado	o de cada competência avaliada é assinalado na respetiva Grelha de Avaliação, em função do seu nível de
presença no ca	ndidato:
	Competência presente a um nível elevado – 20 valores
	Competência presente a bom nível – 16 valores
	Competência presente um nível suficiente – 12 valores
	Competência presente a um nível reduzido – 8 valores
	Competência Ausente – 4 valores
o) – Para dete	rminar a avaliação quantitativa obtida por cada candidato será feita a soma das avaliações de cada
competência e d	daí retirada a respetiva média aritmética, arredondada para a segunda casa decimal (centésimas).
c) – Será expres	so de acordo com o seguinte critério:
À avaliação qu	antitativa encontrada no passo anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo
com os seguinte	es intervalos:
	De 4 a 6 valores = Insuficiente
	6 e < 10 valores = Reduzido
	10 e < 14 = Suficiente
	14 e < 18 = Bom
	18 e < 20 = Elevado
– Δ falta de co	mnarência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecão equivale à desistência do concurso o

serão ainda excluídos aqueles que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores. ------



- Em situação de igualdade de valoração aplicar-se-á o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, na sua atua
edação
– Sublinha-se, relativamente a uma eventual situação de igualdade de classificação, que o disposto no n.º 3 do artigo 3.
o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, um candidato aprovado nos métodos de seleção, que seja portador d
eficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência sobre qualquer outr
brangido pelo disposto no número anterior
0 – As listas de candidatos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas através de afixação n
difício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página eletrónica, podendo aí ser consultadas
1 – Atento o artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019: i) à lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados é aplicáve
om as necessárias adaptações o disposto no artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 22.º da referida Portaria, para efeitos d
udiência dos interessados; ii) os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação do
étodos de seleção são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, a efetuar, também, pela form
revista no referido artigo 10.º; iii) a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na II série do Diário
a República, afixada no local referido no ponto anterior e disponibilizada em: http://www.cm-fafe.pt/concursos
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada po
odos os membros do Júri
O Júri do Procedimento Concursal,
The Law de Role
(Maria Fátima Pires S. Gonçalves) (Maria João Lopes Pereira) (Joaquim da Silva Barbosa
Fernandes)